



Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 005/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**EMENTA: REGULAMENTA AS AÇÕES E
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
EM TORNO DA MATÉRIA NORMATIZADA
PELA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Tururu, aprovou e
ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o acesso à informação no âmbito da
Câmara Municipal de Tururu com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, no art. 5º,
inciso XXXIII, da Constituição Federal e no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art.
216 da Constituição Federal.

Art. 2º - As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os órgãos,
unidades e agentes públicos no exercício de suas funções na Câmara Municipal.

Art. 3º - A atividade de acesso à informação será regida pelos seguintes
princípios:

I - observância da publicidade como regra geral, admitindo o sigilo apenas
em casos expressamente previstos em lei;

II - divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral,
independentemente de requisição;

III - uso preferencial das tecnologias da informação e comunicação para
assegurar amplo acesso às informações públicas;

IV - promoção da cultura de transparência e acesso à informação no âmbito
da administração pública;

V - estímulo à participação cidadã e ao fortalecimento do controle social sobre
a gestão pública.

Art. 4º - As ações de transparência, ativa e passiva, observarão os direitos
fundamentais à privacidade, à intimidade, à proteção de dados pessoais e à inviolabilidade
da vida privada, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral
privada, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de
Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e demais legislações aplicáveis.



Art. 5º - A Câmara Municipal deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, independentemente de solicitação, informações públicas de interesse coletivo ou geral, tais como:

- I – estrutura organizacional, competências, endereço e contatos das unidades;
- II – atos normativos produzidos;
- III – produção legislativa (leis, projetos, requerimentos, indicações, moções);
- IV – dados sobre licitações, contratos e convênios;
- V – despesas, receitas e execução orçamentária;
- VI – remuneração individualizada de agentes públicos;
- VII – dados sobre diárias e passagens;
- VIII – relatórios de gestão e prestação de contas ao TCE/CE;
- IX – informações sobre audiências públicas e pautas das sessões.

Art. 6º - Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Tururu, com as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar e processar pedidos de acesso à informação;
- II – orientar o cidadão quanto aos procedimentos;
- III – prestar informações e acompanhar prazos;
- IV – garantir resposta adequada e tempestiva.

§1º O SIC funcionará presencialmente na sede da Câmara, em horário compatível com o expediente legislativo, e de forma eletrônica, por meio de formulário fornecido por meio do e-mail institucional disponibilizado no site oficial.

§2º Será disponibilizado canal específico para acompanhamento dos pedidos com número de protocolo.

Art. 7º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá solicitar acesso a informações, sem necessidade de apresentar justificativa.

Art. 8º - O pedido de informação conterá:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação clara e precisa da informação requerida;
- III – indicação do meio preferencial de resposta (impresso ou eletrônico).

Art. 9º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;



II – incompatíveis com as competências institucionais da Câmara Municipal de Vereadores ou que não guardem pertinência com suas atividades;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

§ 1º - Na hipótese do inciso III do caput, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

Art. 10 - O prazo para resposta é de até 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) mediante justificativa expressa da autoridade responsável.

Art. 11 - São consideradas sigilosas as informações cuja divulgação possa:

I - Atingir a soberania nacional ou colocar em risco a segurança da ordem pública, da sociedade ou do Estado.

II - Violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoas.

Art. 12 - A classificação das informações sigilosas será efetuada mediante ato formal da Presidência da Câmara, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente:

I – ultrassecreta: 25 anos;

II – secreta: 15 anos;

III – reservada: 5 anos.

Parágrafo único. A classificação deverá ser revisada periodicamente.

Art. 13 - Informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem terão seu acesso restrito pelo prazo de até 100 (cem) anos, salvo no caso de autorização expressa do titular ou decisão judicial em contrário.

Art. 14 - Em caso de indeferimento do pedido ou omissão na resposta, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15 - Caso mantido o indeferimento, o recurso poderá ser encaminhado à Mesa Diretora, que decidirá em última instância administrativa.

Art. 16 - Constituem infrações administrativas:

I – recusar ou dificultar o acesso à informação pública;

II – fornecer informação intencionalmente incorreta ou incompleta;



III – classificar indevidamente informação como sigilosa para impedir o acesso;

Art. 17 - As infrações poderão ser apuradas mediante sindicância ou processo disciplinar, sujeitando o responsável a sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 18 - A Câmara poderá editar normas complementares para execução desta Resolução.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


Francisco Gláucio Damasceno Chaves
Presidente do Legislativo Municipal

